PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 808, DE 18 DE MARÇO DE 2.011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias no município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprova e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias, no Município de Itaú de Minas/MG, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único – O equipamento de que trata a presente Lei deverá ser munido de tranca com chave individual, ser instalado em local anterior à entrada principal e ter, no mínimo, as seguintes dimensões:

- 0,50 cm (cincoenta centímetros) de profundidade, por 0,40 cm (quarenta centímetros) de altura e 0,30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das intuições bancárias.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único – A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado ou-

tro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4° - As instituições bancárias terão 90 (noventa) dias a contar da publicação da regulamentação de que trata o art. 5° para instalarem os equipamentos de que trata o art. 1°.

Art. 5° - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente lei, respeitada a reserva possível.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 18 de Março de 2.011.

Jorge Lopes de Morais
Prefeito Municipal